

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... .. Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... .. Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.452, de 11 de dezembro de 1946 — (Retificação).  
 Decreto-lei n. 16.461, de 12 de dezembro de 1946. (Retificação).  
 Decreto-lei n. 16.466, de 13 de dezembro de 1946.

**SECRETARIA DO GOVERNO** — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

**FAZENDA** — Decretos de 12 do corrente.

**AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Decretos de 11 e 13 do corrente.

**EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Decretos de 10 do corrente.

#### INTERVENTORIA FEDERAL

Departamento Estadual de Estatística — Ato, portarias e apostilas do Diretor Geral.

**SECRETARIA DO GOVERNO**

Departamento do Serviço Público — Portarias e apostilas do Diretor Geral — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Superintendências das Estâncias — Despacho.

**UNIVERSIDADE DE S. PAULO** — Reitoria — Atos — Apostilas — Pagamentos.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO**  
 147.ª Sessão Ordinária, em 13 do corrente — 44.ª Sessão Extraordinária, em 13 do corrente — Pareceres — Resoluções —

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados — Departamento de Serviço Social.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Diretoria do Serviço de Trânsito.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Procuradoria Fiscal.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Diretoria do Expediente — Apostilas — Comissão Estadual de Preços.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Apostilas — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
 Diretoria Geral — Despachos — Departamento de Estradas de Rodagem —

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
 Ato do Prefeito — Portaria — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos — Secretaria das Finanças — Contrato — Despachos — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços Subprefeitura de Santo Amaro — Editais.

#### BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral — 229.ª Sessão Ordinária, em 13 do corrente — Expediente

#### INEDITORIAIS

Publicações particulares —

#### DECRETO-LEI N. 16.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1946

Reestrutura a carreira de Farmacêutico e de outras providências.

**O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

**Decreto:**  
 Artigo 1.º — Passa a ter a estrutura indicada na tabela anexa a carreira de Farmacêutico, da Faixa III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, na seguinte conformidade:

a) os ocupantes de cargos das classes "J" e "L", passam para a classe "O";  
 b) os da classe "I", passam para a classe "N";  
 c) os da classe "H", passam para a classe "M"; e

d) os das classes "G", "F" e "E", passam para a classe "L".

Artigo 3.º — Em cargos vagos da carreira ora reestruturada ficam reclassificados, na forma da tabela anexa, os ocupantes de cargos de Farmacêuticos, padrões numéricos 12 e 17, do Quadro Provisório.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade de efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com os disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.409, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os cargos do Quadro Provisório referido neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive os reclassificados de acordo com o artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir do 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES,**  
 Plínio Caiado de Castro.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de dezembro de 1946.  
 Cassiano Ricardo,  
 Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1946  
 QUADRO GERAL  
 PARTE PERMANENTE  
 III — CARREIRAS

N. de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL				QUADRO PARTE TABELA	N. de Cargos	SITUAÇÃO NOVA			
	CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos			CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos
—	—	—	—	—	—	4	Farmacêutico	P	—	4
2	Farmacêutico	J	9(*)	—	QG. PP. III	6		O	1	—
1(1)		L	—	—	D. L. n. 15.699, de 13-2-946	8		N	—	1
4		I	—	3	QG. PP. III	12		M	1	—
7(2)		H	11	—	QG. PP. III	23		L	—	1
9		G	—	3	QG. PP. III	—		—	—	—
1(3)		G	—	—	D. L. n. 15.699, de 13-2-945	—		—	—	—
11		P	—	6	QG. PP. III	—		—	—	—
15		E	—	8	QG. PP. III	—		—	—	—
1		17	—	—	Q. Prov.	—		—	—	—
2		13	—	—	Q. Prov.	—		—	—	—
53			20	20		53			12	12

**OBSERVAÇÕES:** — (\*) 1 (um) cargo excedente da classe "J", extinto pelo decreto n. 151148, de 23-10-45.  
 (1) 1 (um) cargo da classe "L", incluído por ter sido reclassificado pelo decreto-lei n. 15.699, de 13-2-1946.  
 (2) 1 (um) cargo da classe "H", se refere ao farmacêutico lotado na Penitenciária do Estado, cujos vencimentos fixados pelo artigo 11, do decreto-lei n. 13.501, de 9-8-43, e 13.828, de 24-1-1944, e que a relação nominal de que trata o decreto-lei n. 14.138, de 18-8-44, atribuiu, erroneamente, o padrão "G";  
 (3) 1 (um) cargo da classe "G", incluído por ter sido reclassificado pelo decreto-lei n. 15.699, de 13-2-946.